



PREFEITURA DE
SÃO BENEDITO DO SUL
CONSTRUINDO O FUTURO COM A FORÇA POVO!



Comissão
Permanente
de Licitação

CONTRATO 003 /2026

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA, QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM, DE UM LADO, A Secretaria de Educação e
Desporto do Município de São Benedito do Sul-PE, E, DO
OUTRO LADO, A EMPRESA **MTT CONSTRUCOES**
LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Futuro, n 31, centro - São Benedito do Sul/ PE Inscrito no CNPJ: **30.890.166/0001-91** representado pelo Seu Secretário o Sr. **José Welby de Paula Braga**, portador da Carteira de Identidade nº**4.300.294**, e CPF nº **036.503.074-05**, doravante denominada **CONTRATANTE**, tendo como fiscal do respectivo contrato o senhor: **Adalberto Queiroz da Silva Neto**, portador do CPF nº **830.548.554-49**, doravante, denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa, **MTT CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.142.142/0001-10, com sede Av. Engenheiro domingos ferreira, Nº 2050, Sala 0101 Andar 1, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.111-020, neste ato representada, **MARIO DE LIMA BARBOSA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 053.579.834-29, portador da Carteira de Identidade nº 6.418.885, SDS/PE, domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 1.174, apto. 401, Boa Viagem, Recife, CEP 51.111-000, Estado de Pernambuco, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 001/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 016/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência (Eletrônica) nº 001/2026, têm, entre si, como justo e pactuado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO 2, PADRÃO FNDE-SÃO BENEDITO DO SUL- PERNAMBUCO TERMO DE COMPROMISSO Nº965556/2024/FNDE/CAIXA CONVENIO – 1.097.087-54 – CRECHE TIPO 2 IGARAPEBA**, conforme especificações constantes na Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, Cronograma Físico-financeiro e demais anexos do Edital, parte complementar e inseparável do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do **CONTRATO** é de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contemplando o prazo de execução e mais o prazo necessário para recebimento provisório e definitivo da obra/serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da **CONTRATADA**, a opção do **CONTRATANTE** pela extinção do **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da **CONTRATADA** se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do **CONTRATO**, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução é o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução da obra será de **10 (dez)** meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, contemplando a mobilização para início dos serviços, execução do serviço, desmobilização, recebimento provisório e definitivo, a partir da data de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado.

Rua Dr. José Mariano, 218, Centro – São Benedito do Sul – PE – CEP: 554.10-000



Parágrafo Primeiro: Após a emissão da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** terá um prazo de até 05 (cinco) dias corridos para iniciar os serviços.

Parágrafo Segundo: A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do **CONTRATO**, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

Parágrafo Terceiro: O prazo de execução poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados no processo de contratação:

- a) Alteração do projeto ou especificações pela **CONTRATANTE**;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;
- d) Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A prorrogação do prazo de execução e a consequente alteração do cronograma físico-financeiro serão efetivadas mediante apostilamento, cabendo ao **CONTRATANTE** autorizar expressamente a readequação dos prazos, desde que haja concordância do fiscal do **CONTRATO** e autorização do gestor.

Parágrafo Quinto: O prazo de execução poderá ser suspenso por ordem escrita do **CONTRATANTE**, devendo, durante esse período, a **CONTRATADA** manter a vigilância, manutenção e segurança da obra.

Parágrafo Sexto: Finalizado o prazo previsto no PARÁGRAFO QUINTO, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação.

Parágrafo Sétimo: Nos casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO: Pelos serviços, objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de total de R\$ **3.093.700,00 (três milhões e noventa e três mil e setecentos reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, sintetizada na tabela constante do Anexo Único a este contrato.

Parágrafo Primeiro: O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete, remuneração por eventuais riscos assumidos e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo: O valor total indicado é estimativo e os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente executados.

B



PREFEITURA DE
SÃO BENEDITO DO SUL
CONSTRUINDO O FUTURO COM A FORÇA POVO!



Comissão
Permanente
de Licitação

1312

7

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de São Benedito do Sul-PE, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 19000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 19010 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Função: 12 Educação
Subfunção: 365 Educação Infantil
Programa: 1206 MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL
Ação: 1.22 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Fonte de recurso: 570 MSC - 1.570.0000 Recursos de Convênios para Educação do Governo Federal - 1.570.0000
Despesa LOA: 1361 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Despesa LDO: 5237 Despesa PPA: 240
Fonte de Recurso: 570

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO: A Fiscalização terá prazo de 10(dez) dias úteis para atestar o Boletim de Medição e encaminhá-lo ao gestor do **CONTRATO** para verificação e aprovação dos serviços/etapas executados e liberação para que a **CONTRATADA** proceda à emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Caso o Boletim de Medição seja reprovado pela Fiscalização, a **CONTRATADA** deverá apresentar nova medição no prazo 05 (cinco) dias úteis, decorrendo novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a sua reapresentação, para aprovação e liberação.

Parágrafo Segundo: Somente após aprovado o Boletim de Medição, a **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal correspondente ao valor dos serviços atestados, destacando, na nota, o valor correspondente à mão de obra.

Parágrafo Terceiro: A partir do atesto da Nota Fiscal por parte do fiscal e do gestor do **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado por Ordem Bancária mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo Quinto: Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a comprovação de regularização da obra junto ao CREA- PE ou CAU-PE, conforme o caso, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente à obra ou serviço, a comprovação de matrícula da obra junto à Receita Federal do Brasil e a prestação da garantia.

Parágrafo Sexto: O pagamento será feito mediante apresentação dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo Sétimo: Quando não for possível verificar diretamente nos sites oficiais de emissão de certidões, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Oitavo: Caso não seja apresentado qualquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ficará suspenso.

Rua Dr. José Mariano, 218, Centro – São Benedito do Sul – PE – CEP: 554.10-000

3

3



Parágrafo Nono: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Décimo: A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

Parágrafo Décimo Primeiro: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

Parágrafo Décimo Segundo: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo Terceiro: O desembolso máximo previsto para cada período será realizado conforme Cronograma Orçamentário Financeiro.

Parágrafo Décimo Quarto: Os pagamentos dos valores relativos à mobilização e desmobilização serão liberados pela Fiscalização, quando devidamente comprovadas as distâncias efetivamente percorridas pelos equipamentos/veículos a serem utilizados na obra, estando limitados aos valores máximos estabelecidos no orçamento.

Parágrafo Décimo Quinto: Os serviços relativos à carga, descarga e transporte do material de disposição ou reciclagem só serão considerados na medição quando forem atendidas as condições definidas no Projeto Básico. Quanto ao item de transporte deverá ser pago considerando a DMT efetivamente realizada tendo como limite máximo a DMT considerada no orçamento.

Parágrafo Décimo Sexto: O pagamento da última medição só será realizado pelo **CONTRATANTE** após a análise e aprovação do projeto AS BUILT pela Fiscalização e pelo gestor do **CONTRATO**.

Parágrafo Décimo Sétimo: A aprovação e pagamento da última medição não exime a **CONTRATADA** de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação ou recebimento definitivo dos serviços executados.

Parágrafo Décimo Oitavo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga



1314
1

TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$

Parágrafo Décimo Nono: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao do reconhecimento do direito.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO: Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data base do orçamento de referência.

Parágrafo Primeiro: O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data base do orçamento de referência, utilizando-se, para tanto, a variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e/ou de índices setoriais da construção civil, nos termos da Lei 14.133/2021, que incidirão exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme fórmula abaixo:

$R = V (11-10/10)$, onde:

R= valor de reajuste procurado;

V= valor contratual dos serviços a serem reajustados;

10= Índice inicial – refere-se ao mês correspondente à entrega da proposta;

11= Índice final - refere-se ao mês correspondente a 12 (doze) meses após a entrega da proposta.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do **CONTRATO** e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade.

Parágrafo Quarto: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60(sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

Parágrafo Sexto: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

Parágrafo Sétimo: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.

Parágrafo Oitavo: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO**, sob pena de preclusão.

Parágrafo Nono: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.


13



Parágrafo Décimo: A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO**, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES: Após um mês da emissão da Ordem de Serviço e em intervalos periódicos de trinta dias a contar da primeira medição, as medições serão executadas pelo fiscal do **CONTRATO**, acompanhado do representante da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: São passíveis de medição as unidades dos serviços efetivamente executados, que atendam às especificações do projeto e estejam concluídas integralmente, devendo o fiscal do contrato analisar detalhadamente os quantitativos de todos os serviços executados.

Parágrafo Segundo: Os itens previstos na planilha orçamentária como fornecimento de item instalado serão medidos quando a respectiva instalação tiver sido devidamente realizada.

Parágrafo Terceiro: Todos os serviços deverão ser medidos através de Boletins de Medição, composto de Planilha de medição, Memória de cálculo e Relatório fotográfico, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados, bem como, obrigatoriamente, a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas do fiscal e gestor do **CONTRATO** e de um representante da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Os preços dos serviços considerados na medição são os previamente definidos na planilha orçamentária da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: Deverá ser verificado pela fiscalização do **CONTRATO**, no momento da aferição do boletim de medição, se os serviços executados estão evoluindo conforme previsto no cronograma, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis devido a atrasos injustificados por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto: Os serviços executados e não aceitos pela Fiscalização, pelo motivo de não atenderem às especificações quanto à qualidade do material ou quanto à sua má execução, deverão ser refeitos dentro do prazo especificado pela Fiscalização.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA** que não esteja prevista no **CONTRATO**.

Parágrafo Oitavo: Os itens referentes a tratamento, reciclagem e disposição de resíduos serão incluídos na medição de pagamento dos serviços após a apresentação, pela **CONTRATADA**, do documento de "Certificado de Reciclagem e entulho" emitido pela empresa que executará os respectivos serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal, em que deverão constar, entre outras informações, o tipo e a quantidade do material proveniente da obra que foi tratado, reciclado ou recebido para disposição final.

Parágrafo Nono: Após a emissão do Boletim de Medição e aprovação do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, está emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser atestado pela Fiscalização do **CONTRATANTE**, onde deverá constar, rigorosamente, as seguintes informações:

- a) Modalidade e o número da Licitação;
- b) Número do Contrato;
- c) Objeto do Contrato;
- d) Número do Cadastro Específico do INSS-CEI;
- e) Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- f) Número do Boletim de Medição.



g) Relatório fotográfico contendo, no mínimo, quatro fotos por serviços executados no período.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na medição do mês subsequente àquele em que a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de São Benedito do Sul-PE manifestar o seu reconhecimento;

Parágrafo Décimo Primeiro: O valor da contratação é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e medidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO** e, no caso de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Segundo: O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Em caso de supressão, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados pelo IPCA, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Quarto: Em situações excepcionais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos nesta cláusula, desde que observadas as seguintes situações:

- a) não acarrete para o **CONTRATANTE** encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico financeira da **CONTRATADA**;
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) fique demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências da extinção contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

Parágrafo Quinto: A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da **CONTRATADA**, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo Sexto: Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original da licitação, o(s) preço(s) unitário(s) dele(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) em tabelas



de referência legítimas, com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, procedendo-se à inclusão da taxa de BDI apresentada no orçamento de referência da Administração, com a aplicação na sequência do fator K de deságio.

Parágrafo Sétimo: Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pelo **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, neste último caso com a aprovação da primeira, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, utilizando-se, quando da ausência de tabelas referenciais, preços obtidos no mercado através de cotações.

Parágrafo Oitavo: Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado deste insumo o deflator, com base nos mesmos índices previstos nos reajustes, da variação da data da cotação para a data base do orçamento referencial elaborado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono: Quando da fixação dos preços dos serviços extras, tabelados ou não tabelados, os preços assim obtidos serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, se houver.

Parágrafo Décimo: Sobre o valor total dos serviços extras incluir-se-á a taxa de BDI apresentada no orçamento de referência, aplicando-se na sequência o fator K de deságio.

$K = \text{Valor global da proposta vencedora} / \text{Valor global do orçamento estimado}$

Parágrafo Décimo Primeiro: Eventuais serviços excedentes, assim entendidos aqueles orçados na planilha original, deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta original da **CONTRATADA** desde que o percentual de desconto deste item seja igual ou superior ao fator de desconto no **CONTRATO** original. Caso contrário, os serviços a serem acrescidos terão o novo preço unitário calculado considerando o preço unitário de referência aplicando sobre ele o mesmo percentual de desconto do **CONTRATO** original da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Segundo: Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e análise do gestor do **CONTRATO**, ficando sujeita à autorização específica da autoridade competente do **CONTRATANTE**, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela **CONTRATADA** redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as providências previstas no art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Décimo Segundo: As alterações contratuais, inclusive as hipóteses de aditamento de serviços, serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, conforme art. 132, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Décimo Terceiro: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO: É permitida a subcontratação dos serviços acessórios, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro: A subcontratação dos serviços depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe analisar os documentos de capacidade técnica da subcontratada, quando for o caso, e avaliar se ela cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução do objeto.

Parágrafo Segundo: É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se esta ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do **CONTRATO**, ou se deles forem



cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto: Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: A **CONTRATADA** prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do **CONTRATO**, nos termos dos arts. 96 a 98, da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou complementada em caso de acréscimo no valor do contrato.

Parágrafo Primeiro: Caso a **CONTRATADA** opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do **CONTRATO**, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 01 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Caso a **CONTRATADA** opte pela fiança bancária ou pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente **CONTRATO**, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do **CONTRATO**.

Parágrafo Quarto: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **CONTRATO** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do **CONTRATO** e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência contratual.

Parágrafo Sexto: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO** ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Sétimo: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de suspensão do **CONTRATO** por ordem ou inadimplemento do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

(Handwritten signature)

B



- a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do **CONTRATO** principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no Parágrafo Oitavo;
- d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20, da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Parágrafo Décimo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul-PE, com correção monetária.

Parágrafo Décimo Primeiro: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Décimo Segundo: Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827, do Código Civil.

Parágrafo Décimo Terceiro: A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste **CONTRATO**.

Parágrafo Décimo Quarto: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do **CONTRATO**, mediante termo circunstanciado de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**, ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Quinto: O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: Realizada a medição final, a **CONTRATADA** deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, o seu recebimento provisório, indicando a relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número (s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Efetuado o recebimento provisório, haverá um período de observação, máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, paracumprimento do disposto no art. 119, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, estando sanadas todas as pendências que porventura forem formalmente comunicadas pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá formalizar solicitação ao **CONTRATANTE** para recebimento definitivo do contrato.

Parágrafo Terceiro: O Termo de Recebimento definitivo deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND da obra ou as respectivas vias de pagamento acompanhadas do protocolo (PCND);
- b) Certificado de Regularidade de Situação/CRS, junto ao FGTS;
- c) Habite-se, caso seja definido como tarefa da **CONTRATADA**;
- d) AS BUILT aprovado pela fiscalização do **CONTRATO**, contendo desenhos e mapas de acompanhamento e planilhas.



Parágrafo Quarto: A Comissão de recebimento definitivo deverá apresentar seu relatório até 15 (quinze) dias da data da solicitação da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Decorridos 15 (quinze) dias da data da solicitação que fizer a **CONTRATADA** sem que haja manifestação do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** estará desobrigada do cumprimento de solicitações complementares e a obra estará automaticamente recebida como definitiva, ficando encerradas as responsabilidades contratuais da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança da obra/serviço, nos termos do art. 618, do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, observados os procedimentos previstos na Resolução TC nº 182, de 19.10.2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA (cf. RESOLUÇÃO TCE-PE Nº 182, DE 19 DE OUTUBRO

DE 2022): A **CONTRATADA** responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618, do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** designa **Adalberto Queiroz da Silva Neto, CPF: 830.548.554-49 ENGENHEIRO** como fiscal responsável pelo controle e fiscalização da execução dos serviços e obras em suas diversas etapas.

Parágrafo Segundo: O **FISCAL** deverá ter pleno conhecimento do contrato e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer dos serviços, tendo para tanto livre acesso a qualquer documentação referente a esses serviços e às instalações da **CONTRATADA** na obra;
- b) fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Projeto Básico, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- c) disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e demais anexos do Edital;
- d) reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e) exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste contrato, com poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial, a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;
- f) comunicar ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma



de sua execução, em razão de fato superveniente;

g) recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Projeto Básico e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

h) solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

i) exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade dos materiais empregados, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica, ficando a obtenção de tais atestados sob a responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para o **CONTRATANTE**;

j) atestar os Boletins de Medição e as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;

k) verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

l) comunicar por escrito ao gestor do contrato as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade;

m) assinar os registros no livro Diário da Obra, destacando a primeira via do livro para seu arquivamento, com todas as ocorrências verificadas na sua atividade de fiscalização relacionadas à execução dos serviços, em especial:

- I. as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- II. o início e término de cada etapa de serviços, de acordo com o cronograma físico/financeiro, apresentado e aprovado;
- III. as modificações efetuadas no decorrer da obra;
- IV. as consultas à fiscalização;
- V. os acidentes eventualmente ocorridos no curso dos trabalhos;
- VI. as respostas às interpelações da fiscalização;
- VII. quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

n) assegurar que o diário de obras esteja sempre atualizado, com folhas numeradas, em três vias, cabendo uma ao fiscal do contrato e as duas outras à **CONTRATADA**;

o) fazer constar, no corpo dos documentos de autorização das despesas, a referência aos respectivos Boletins de Medição e comprovantes de pagamento já realizados, explicitando a numeração do Boletim correlato.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** designa **JOSÉ WELBY DE PAULA BRAGA, Secretário de Educação e Desporto**, como servidor responsável pela **GESTÃO** do **CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;
- d) solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- e) propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



- f) providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do contrato, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;
- h) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados;
- i) providenciar a realização de inspeções nas obras públicas para a verificação de sua qualidade, nos termos da Resolução TC nº 182, de 19.10.2022.

Parágrafo Quarto: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- III. notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- IV. notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- V. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- VI. comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei nº 14.133;
- VII. efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VIII. aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- IX. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- X. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- XI. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XII. comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XIII. fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- XIX. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;


B



1323
1

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste contrato e respectivo anexo, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- I. fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, proteção à saúde e segurança dos empregados;
- II. cumprir fielmente todas as condições estipuladas neste contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
- III. responsabilizarem-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte do **CONTRATANTE**;
- IV. avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a parte **CONTRATANTE**;
- V. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso;
- VI. limitar-se exclusivamente ao serviço constante do objeto;
- VII. realizar as intervenções necessárias dentro dos prazos e requisitos previstos neste instrumento e seus anexos e na Ordem de Serviço;
- VIII. responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;
- IX. responsabilizar-se pela logística de equipes, veículos e materiais, de modo a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;
- X. responsabilizar-se pelo confinamento e descarte dos resíduos retirados, transporte e disposição final em aterro apropriado e licenciado, definidos juntamente com a fiscalização, sem danos ao meio ambiente, na forma prevista na legislação ambiental vigente;
- XI. adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, publicada através da Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações publicadas através da Portaria DSST nº 02 de 20 de maio de 1992, das Portarias SSST nº 04 de 04 de julho de 1995, nº 07 de 03 de março de 1997, nº 12 de 06 de maio de 1997, nº 20 de 17 de abril de 1998 e nº 63 de 28 de dezembro de 1998, das Portarias SIT nº 30 de 13 de dezembro de 2000 e de 20 de dezembro de 2001, nº 13 de 09 de julho de 2002, nº 114 de 17 de janeiro de 2005, nº 157 de 10 de abril de 2007, nº 15 de 03 de julho de 2007, nº 40 de 07 de março de 2008 e nº 201 de 21 de janeiro de 2011, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;
- XII. utilizar materiais que deverão ser submetidos a inspeção pelo **CONTRATANTE**, antes de sua utilização;
- XIII. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto ao **CONTRATANTE**;

3



XIV. substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação do **CONTRATANTE** e embasada em justa causa, qualquer funcionário da **CONTRATADA** a serviço do objeto da licitação, por outro com as mesmas qualificações técnicas do funcionário substituído;

XV. elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), constando as ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada para o manejo dos resíduos:

- a) Classificação;
- b) Especificação;
- c) Volume produzido;
- d) Forma de acondicionamento;
- e) Forma de armazenamento;
- f) Transporte externo;
- g) Tratamento;
- h) Destinação/disposição final.

XVI. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

XVII. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: À **CONTRATADA**, poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos produtos ou serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;

B



- c) rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
- d) pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a **CONTRATANTE**;
- e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com ao **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: As multas serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** fazer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria do **CONTRATANTE** no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

Parágrafo Quinto: Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

Parágrafo Sexto: As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo Sétimo: Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar multa a **CONTRATADA**, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente;

Parágrafo Oitavo: Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na Cláusula Décima Sétima, deste contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento:

- a) Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.

Parágrafo Nono: Caso a **CONTRATADA** não assine o contrato no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO: O contrato somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o **CONTRATANTE** apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo: Quando a não conclusão do contrato no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo Terceiro: Constituem motivos para extinção do contrato, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo Quinto: Aplica-se à extinção do contrato a disciplina dos arts. 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a Lei Federal nº 9.613/98.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante o **CONTRATANTE** a se abster de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos dos normativos municipais, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos arts. 18 e 19, da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições do código de ética e conduta da **CONTRATADA**, ela se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** se obriga a notificar o **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

Parágrafo Sexto: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DE
SÃO BENEDITO DO SUL
CONSTRUINDO O FUTURO COM A FORÇA DO POVO!



**Comissão
Permanente
de Licitação**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Quipapá/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Benedito do Sul-PE, 19 de Fevereiro de 2026.



José Welby de Paula Braga

Secretário Municipal de Educação
Responsável legal da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARIO DE LIMA BARBOSA

Data: 19/02/2026 12:12:13-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MARIO DE LIMA BARBOSA
MTT CONSTRUCOES LTDA
Responsável legal da CONTRATADA



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO **CONTRATO N° 003/2026**, PROCESSO N° 001/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE E A EMPRESA, **MTT CONSTRUCOES LTDA**, PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO 2.

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na **Rua Dr. José Mariano, 218, Centro** São Benedito Do Sul/PE, inscrita no CNPJ sob o n° **30.890.166/0001-91**, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. **JOSÉ WELBY DE PAULA BRAGA**, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade RG n° **4.300.294**, inscrita no CPF sob o n° **036.503.074-05**, daqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, E A EMPRESA **MTT CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n° **48.142.142/0001-10**, sede Av. Engenheiro Domingos Ferreira, N° 2050, Sala 0101 Andar 1, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.111-020, neste ato representada pelo Sr. **MARIO DE LIMA BARBOSA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Considerando **art. 136, IV, da Lei n. 14.133/2021**, a apostila é utilizada: **no empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor;**

Considerando que as emendas recebidas são recursos que podem ser utilizados no pagamento deste objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO 2, PADRÃO FNDE-SÃO BENEDITO DO SUL- PERNAMBUCO TERMO DE COMPROMISSO N°965556/2024/FNDE/CAIXA CONVENIO – 1.097.087-54 – CRECHE TIPO 2 IGARAPEBA.**

Considerando que o contrato acima citado existe saldo em seus itens e está com vigência ainda válida no exercício corrente.

Resolve:

CLAUSULA PRIMEIRA

Apostilar o contrato N° 003/2026 em sua dotação orçamentária criada especificamente para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 19000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Unidade: 19010 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Função: 12 Educação

Subfunção: 365 Educação Infantil

Programa: 1206 MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação: 1.22 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL



Fonte de Recurso: 510 MSC-1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF) - 1.500.1001

Despesa LOA: 239 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Despesa LDO: 187 Despesa PPA: 1536

R\$30.403,86 (Trinta mil reais quatrocentos e três reais e oitenta e seis centavos) > Referente a Contrapartida de 1%

Unidade: 19040 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

Função: 12 Educação

Subfunção: 365 Educação Infantil

Programa: 1206 MELHORIA DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação: 1.86 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES E CRECHES

Fonte de Recurso: 537 MSC - 1.540.0000 FUNDEB 30% (Despesas Diversas) - 1.540.1001

Despesa LOA: 294 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

Despesa LDO: 223 Despesa PPA: 1575

R\$ 53.314,10 (Cinquenta e três mil trezentos e quatorze reais e dez centavos) > Referente a Planilha de Serviços Extras

TOTALIZANDO UM VALOR GERAL DAS REFERIDAS DOTACOES: R\$: 83.717,96 (Oitenta e três mil reais setecentos e dezessete e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições do contrato original e termos aditivos celebrados anteriormente, não modificados por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

São Benedito Do Sul/PE, 19 de fevereiro de 2026.

JOSÉ WELBY DE PAULA BRAGA
Secretário de Educação e Desporto

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2026

Espécie: Concorrência Eletrônica

Contratante: SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTO
DO MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE

Contratada: MTT CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ/MF:
48.142.142/0001-10

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DA
CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO 2, PADRÃO
FNDE-SÃO BENEDITO DO SUL- PERNAMBUCO
TERMO DE COMPROMISSO
Nº965556/2024/FNDE/CAIXA CONVENIO – 1.097.087-54
– CRECHE TIPO 2 IGARAPEBA.

Valor: R\$ 3.093.700,00 (três milhões e noventa e três mil e
setecentos reais).

Celebrado: 19/02/2026

Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: JOSÉ WELBY DE PAULA BRAGA e MARIO
DE LIMA BARBOSA

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos
19 de fevereiro de 2026.

Publicado por:

Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:0DEDD700

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Pernambuco no dia 24/02/2026. Edição 4040

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Política

SEUL

O petista disse que é preciso abrir as portas para os empresários brasileiros e coreanos e que o comércio entre os países está abaixo do potencial

ESTADÃO CONTEÚDO

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) afirmou, nesta segunda-feira (23), que não existe justificativa para o protecionismo econômico e enfatizou que, quanto mais livre o comércio, melhor para o mundo. Ele discursou no encerramento do Fórum Empresarial Brasil-Coreia do Sul, em Seul.

"Há uma tentativa de acabar com o multilateralismo, de voltar o que nós não queremos que volte, o protecionismo para dificultar a economia dos países a crescer. Não existe justificativa. Quanto mais livre o comércio, melhor será para a Coreia e melhor será para o Brasil. E melhor será para o mundo", afirmou.

O petista disse que é preciso abrir as portas para os empresários brasileiros e coreanos e que o comércio entre os países está muito abaixo do seu potencial. "O comércio do Brasil com a Coreia do Sul é muito pequeno. O ano passado foi de apenas US\$ 11 bilhões. O que é muito pequeno diante do potencial da economia da Coreia do Sul e da economia do Brasil", disse.

E continuou: "Isso significa que, apesar de algumas empresas coreanas estarem no Brasil há algum tempo, falta o Brasil se autopromover, se 'autodivulgar' para que a gente possa fazer com que o nosso comércio ultrapasse, muito, os US\$ 11 bilhões que nós chegamos agora em 2025".

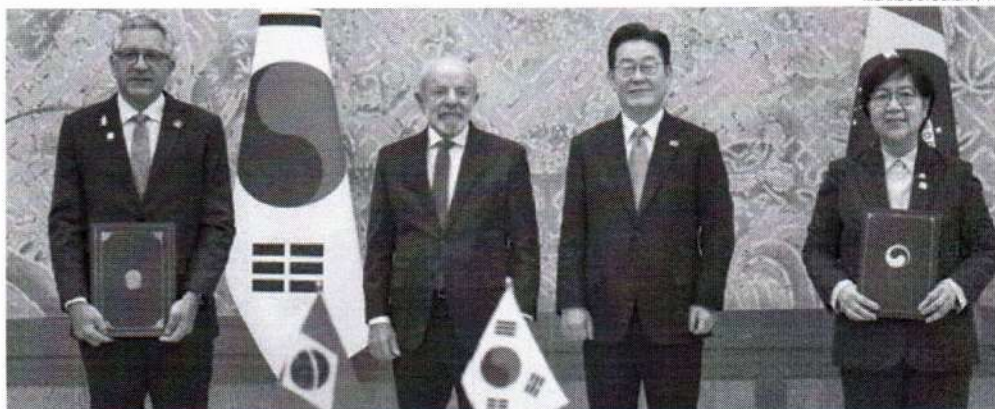
PLANO ENTRE OS PAÍSES

Lula e o presidente da Coreia do Sul, Lee Jae Myung, anunciaram um plano de ação com o objetivo de estreitar a relação entre os dois países. O acordo inclui memorandos de entendimento nas áreas de saúde, estética, agronegócio e intercâmbio de pessoas.

"Hoje, elevamos o relacio-

'Não existe justificativa para o protecionismo', diz Lula na Coreia do Sul

RICARDO STUCKERT / PR



Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, durante cerimônia de assinatura de atos na Casa Azul (Cheong Wa Dae)

namento entre Brasil e Coreia ao patamar de parceria estratégica e lançamos um plano de ação com iniciativas concretas para os próximos três anos", disse Lula, que iniciou uma viagem de Estado à Coreia do Sul nesta segunda.

O líder brasileiro afirmou que as histórias políticas recentes dos dois países têm muito em comum. "Nos anos 80, após longos períodos de luta e resistência, conquistamos a redemocratização. Quatro décadas depois, enfrentamos novamente tentativas de golpe de Estado. Felizmente, quando colocadas à prova, nossas democracias mostraram firmeza e resiliência. Diante de ataques às instituições nacionais, reafirmamos a força da soberania popular", disse Lula.

Em dezembro de 2024, o então presidente sul-coreano Yoon Suk Yeol decretou lei marcial e cercou o Parlamento do país, em uma tentativa de golpe de Estado. Na semana passada, Yoon foi condenado à prisão perpétua. No Brasil, o ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) cumpre pena de 27 anos e 3 meses de prisão por tentativa de golpe de Estado.

"Em tempos de extremismos, desinformação e ameaças autoritárias, é fundamental articular lideranças comprometidas com valores democráticos", afirmou Lula, que convidou Lee a participar de um encontro em defesa da democracia, em Barcelona, em abril. "Brasil e Coreia são firmes defensores da paz, do multilateralismo e

do direito internacional."

No agronegócio, Lula reforçou a pressão pela abertura do mercado sul-coreano para a carne brasileira. "Expus ao presidente Lee que a conclusão dos procedimentos sanitários para a exportação de carne bovina brasileira poderá beneficiar os consumidores coreanos", afirmou. Também foram acertadas parcerias em projetos de adaptação climática, bioeconomia, segurança de alimentos e tecnologias agroindustriais.

Tanto Lula quanto Lee citaram o interesse em dar andamento ao acordo comercial entre o Mercosul e a Coreia do Sul, cujas negociações foram interrompidas em 2021. O brasileiro ressaltou que o Brasil é o principal destino dos investimentos sul-corea-

nos na América Latina.

Ambos os líderes salientaram também os intercâmbios culturais entre as nações. Lee citou a inspiração da bossa nova para a música sul-coreana, enquanto Lula afirmou que a comida, a produção audiovisual e a música pop da Coreia do Sul "têm no Brasil milhões de admiradores". O plano de ação contém também parcerias na área de educação, como a disseminação da língua coreana no Brasil e o intercâmbio de estudantes.

Lula informou ainda que o ministro da Saúde, Alexandre Padilha, visitará um hospital inteligente na Coreia do Sul para trazer as melhores práticas para uma unidade do tipo em São Paulo.

No campo científico, os acordos abrangem biotec-

nologia, setor aeroespacial, transição digital, comunicações móveis avançadas e a chamada internet das coisas. "A inteligência artificial será igualmente objeto de iniciativas conjuntas de apoio a startups micro, pequenas e médias empresas", disse o presidente brasileiro.

Lula destacou que visitou o país asiático em 2005 e em 2010 e que, desde então, nenhum outro chefe de Estado brasileiro havia estado na Coreia do Sul. "Esse hiato é incompatível com os vínculos sociais e econômicos existentes entre nossos povos".

Ainda nesta segunda, Lula participou do Encontro Empresarial Brasil-Coreia do Sul e compareceu a um banquete oferecido pelo presidente sul-coreano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2026

Espécie: Concorrência Eletrônica. **Contratante:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE. **Contratada:** MTT CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF: 48.142.142/0001-10. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO 2, PADRÃO FNDE - SÃO BENEDITO DO SUL - PERNAMBUCO. **TERMO DE COMPROMISSO Nº965556/2024/FNDE/CAIXA. CONVÊNIO - 1.097.087-54 - CRECHE TIPO 2 IGARAPEBA. Valor: R\$ 3.093.700,00 (três milhões e noventa e três mil e setecentos reais). Celebrado: 19/02/2026. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: JOSÉ WELBY DE PAULA BRAGA e MARIO DE LIMA BARBOSA. Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 19 de fevereiro de 2026.**

Handwritten signature and initials.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA
CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Chamada Pública para Credenciamento - Nº 001/2026; Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, destinados à alimentação dos alunos da rede municipal de ensino dos Palmares para o Ano letivo 2026, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital e seus anexos. Recebimentos das Propostas até o dia 13/03/2026 às 08:00h (oito) horas (horário oficial de Brasília). A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 13/03/2026 às 10:00 (dez) horas. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares - PE, no site da Prefeitura <https://transparencia.palmares.pe.gov.br/app/pe/palmares/licitacoes/>, /app/pe/palmares/licitacoes. Informações podem ser obtidas no mesmo endereço da CPL ou através do Fone: 3662-2222, Ramal 213, ou através de protocolo de pedidos externos <https://palmares.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp/https://palmares.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp/> no horário das 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 23 de fevereiro de 2026
ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES
Secretária de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025 - SRP

Processo Licitatório Nº: 004/2025; CPL; Pregão Eletrônico - Nº 004/2025 - SRP; Objeto: Formação de registro de preços para aquisição de Equipamentos de Informática e Eletroeletrônicos, a fim de atender às necessidades da Autarquia Educacional da Mata Sul - AEMASUL R\$ 257.204,14 (Duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quatro reais e catorze centavos). Recebimentos das Propostas até o dia 09/03/2026 às 09:00h (nove) horas (horário oficial de Brasília). O início da sessão de disputa de preços ocorrerá no dia 09/03/2026 às 09:30h (nove e trinta) horas. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares - PE, no site da Prefeitura <https://transparencia.palmares.pe.gov.br/app/pe/palmares/licitacoes/> ou através do site da BNC: www.bnc.org.br. Informações podem ser obtidas no mesmo endereço da CPL ou através do Fone: 3662-2222, Ramal 213, ou através de protocolo de pedidos externos <https://palmares.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp> no horário das 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 23 de fevereiro de 2026
RUDEMSON CÂNDIDO DA COSTA
Presidente da Autarquia Educacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2026

PROCESSO Nº 018/2026, SRP Nº 006/2026, Objeto: Aquisição de Insumos de Asfalto. A Licitação será na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, no Modo de Disputa ABERTO, com o Critério de Julgamento por MENOR PREÇO, de Forma GLOBAL, Limite para acolhimento de Propostas 09/03/2026 às 23:59 (Vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), Data da Sessão: 10/03/2026 às 10:00 (Dez horas). O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia na internet nos endereços www.licitapetrolandia.com.br e no site www.petrolandia.pe.gov.br/transparencia.

Petrolândia/PE, 23 de fevereiro de 2026
EMILLY ROBERTA BATISTA CARVALHO
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2026

PROCESSO Nº 017/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026, SRP Nº 005/2026, Objeto: Aquisição de Material de Expediente, A Licitação será na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, no Modo de Disputa ABERTO, com o Critério de Julgamento por MENOR PREÇO, por ITEM, Limite para acolhimento de Propostas 09/03/2026 às 23h:59min (Vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), Data da Sessão: 10/03/2026 às 11:00 (Onze horas). O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia na internet nos endereços www.licitapetrolandia.com.br e no site www.petrolandia.pe.gov.br/transparencia.

Petrolândia/PE, 23 de Fevereiro de 2026
EMILLY ROBERTA BATISTA CARVALHO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 1/2026

Objeto: Registro de Preços objetivando o fornecimento do KIT PÁSCOA para ser distribuído à população carente do município, com valor estimado R\$ 293.775,00 conforme Termo de Referência, abertura Dia 10/03/2026 às 10h Informação e obtenção do edital na plataforma eletrônica do <https://www.licitanet.com.br>

Quipapá, 23 de fevereiro de 2026
LUCIDALVA MÔNICA BATISTA SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026 - FMS -

A Secretaria de Saúde Do Município Do Rio Formoso (PE), torna público a licitação referente ao Objeto: Constitui objeto da presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para implantação de projeto de modernização da área da saúde, contemplando solução de informática para gestão de Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência Anexo I. Local e data da sessão de abertura: Prefeitura Municipal do Rio Formoso (PE), Rua Barão do Rio Branco, 153, DP de Licitações e Contratos, Centro, Rio Formoso-PE, CEP 55.570-000, Data 09/03/2026, às 09:00hs. Informações adicionais: edital e anexos no LICITANET e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 3678-1179, e/ou através do e-mail: pregaorioformoso2021@gmail.com no horário das 08:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta-feira. Valor Global contratação R\$ 775.948,64 (setecentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Rio Formoso, 23 de fevereiro de 2026.
ALEF GOMES MONTEIRO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/2026

Espécie: Concorrência Eletrônica - Contratante: Secretaria de Educação e Desporto do Município de São Benedito do Sul/PE. Contratada: Vasconcelos e Magalhães Empreendimentos Ltda., CNPJ/MF: 04.393.361/0001-04 - OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia Para a Construção de Uma Escola Tempo Integral-9 Salas - Padrão FNDE no Loteamento Chã do Cajá - São Benedito do Sul/PE. Valor: R\$ 8.650.000,00. Celebrado: 23/02/2026. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: José Welby de Paula Braga e Clayton de Araújo Vasconcelos. Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 23 de Fevereiro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2026

Espécie: Concorrência Eletrônica - Contratante: Secretaria de Educação e Desporto do Município de São Benedito do Sul/PE. Contratada: MTT Construções Ltda., CNPJ: 48.142.142/0001-10 - Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Para a Conclusão da Construção de Uma Creche Tipo 2, Padrão FNDE - São Benedito do Sul - PE. Termo de Compromisso Nº 965556/2024/FNDE/CAIXA CONVENIO - 1.097.087-54 - Creche Tipo 2 Igarapeba. Valor: R\$ 3.093.700,00 (três milhões e noventa e três mil e setecentos reais). Celebrado: 19/02/2026. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: José Welby de Paula Braga e Mario de Lima Barbosa. Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 19/02/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 1/2026 FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026 FMS; INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026 FMS; O Município de São José da Coroa Grande, torna público que realizará Credenciamento, na forma Eletrônica, cujo objeto trata do credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais clínicos, abrangendo coleta, fornecimento de materiais, deslocamento adequado e emissão de laudos, destinados ao atendimento da população de São José da Coroa Grande/PE, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. INÍCIO DA ENTREGA DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO: a partir do dia 24/02/2026. Edital e anexos disponibilizado em: <<http://licitar.digital>>, INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedacoroagrande.pe.gov.br.

São José da Coroa Grande/PE, 23 de fevereiro de 2026.
SANDRO SILVA ROCHA LINS
Agente de Contratações

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2026 ADM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026 ADM;

O Município de São José da Coroa Grande, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, cujo objeto trata do registro de preços, consignado em ata, para contratação de empresa especializada no fornecimento de PNEUS NOVOS, destinados a atender à frota de veículos sob a responsabilidade das Secretarias Municipais de SAÚDE, educação, assistência social e administração e finanças. Orçamento estimado R\$ 286.685,76. Início Da Entrega Das Propostas: a partir das 10h do dia 24/02/2026. ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTAS: No dia 09/03/2026 a partir das 10h (horário de Brasília). Edital e anexos disponibilizado em: <<http://licitar.digital>>, INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedacoroagrande.pe.gov.br.

São José da Coroa Grande/PE, 23 de fevereiro de 2026.
SANDRO SILVA ROCHA LINS
Agente de Contratações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

5º Primeiro Termo Aditivo do PROCESSO 076/2024 CONCORRÊNCIA 014/2024. Partes: O Município de Serra Talhada - PE e a empresa Novatec Construções e Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 00.338.885/0001-33. Objeto: PAVIMENTO ASFALTICA NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA - PE, CONFORME PROCESSO Nº 59336.005761/2023-11, CONVENIO Nº 951522/2023. Prorroga-se o prazo de vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 13 de outubro de 2025. Serra Talhada - PE, 07 de outubro de 2025. Signatário: Elyzandro Darley Fernandes Nogueira - Secretário de Desenvolvimento Econômico - Gestor do Fundo Geral e Novatec Construções e Empreendimentos Ltda - Alexandre Albuquerque Teixeira.

6º Primeiro Termo Aditivo do PROCESSO 076/2024 CONCORRÊNCIA 014/2024. Partes: O Município de Serra Talhada - PE e a empresa Novatec Construções e Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 00.338.885/0001-33. Objeto: PAVIMENTO ASFALTICA NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA - PE, CONFORME PROCESSO Nº 59336.005761/2023-11, CONVENIO Nº 951522/2023. Prorroga-se o prazo de vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 12 de janeiro de 2026, 06 de janeiro de 2026. Signatário: Elyzandro Darley Fernandes Nogueira - Secretário de Desenvolvimento Econômico - Gestor do Fundo Geral e Novatec Construções e Empreendimentos Ltda - Alexandre Albuquerque Teixeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2026

Processo Licitatório Nº 22/2026

OBJETO: contratação de empresa visando a aquisição de "01 trator agrícola de pneus, novo, zero hora, potencia mínima de 84cv, 4x4, motor a diesel, cabinado e com ar condicionado, de acordo com o convênio transfervgov.br nº 982679/2025, celebrado entre o ministério da integração e do desenvolvimento regional e o município, em atendimento a secretaria municipal de agricultura e recursos hídricos. VALOR MÁX: R\$ 224.833,33. O Agente de Contratação comunica que no dia 09/03/2026, às 09h, haverá Pregão na Forma Eletrônica, por meio da BLL COMPRAS. Os interessados deverão estar cadastrados junto à plataforma eletrônica www.bllcompras.com, e poderão obter o edital através do BLL, no PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e do portal da Prefeitura <https://www.serrita.pe.gov.br>. Informações no E-mail: cpl.serrita2021@gmail.com.

Serrita - PE, 23 de fevereiro de 2026.
RAIMUNDO LEONILSON BATISTA
Agente de Contratação





PREFEITURA DE
SÃO BENEDITO DO SUL
CONSTRUINDO O FUTURO COM A FORÇA DO POVO!

1333

ORDEM DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2026
CONTRATO N° 003/2026

Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, na pessoa do senhor secretário de educação, junto ao prefeito do município, no uso de suas atribuições resolve autorizar execução do objeto abaixo:

EMPRESA: MTT CONSTRUCOES LTDA

CNPJ n°. 48.142.142/0001-10

LOCALIZADA: Av. Engenheiro domingos Ferreira, N° 2050, Sala 0101 Andar 1, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.111-020.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO 2, PADRÃO FNDE-SÃO BENEDITO DO SUL-PERNAMBUCO TERMO DE COMPROMISSO N°965556/2024/FNDE/CAIXA CONVENIO – 1.097.087-54 – CRECHE TIPO 2 IGARAPEBA.

A Prestação de Serviços deverá ocorrer a partir de 02 de Março de 2026

São Benedito do Sul/PE, de 24 de Fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARIO DE LIMA BARBOSA

Data: 25/02/2026 13:27:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MTT CONSTRUCOES LTDA

Contratada

MARIO DE LIMA BARBOSA

Representante Legal

José Welby de Paula Braga
Secretário Municipal de Educação
Responsável Legal da CONTRATANTE

63

OFÍCIO Nº 43/2026

São Benedito do Sul/PE, 26 de março de 2026

À
CPL

Assunto: Solicitação de Apostilamento no Contrato n. 03/2026 – Planilha Orçamentária da Plataforma Transferegov (TGOV).

REF.: Construção de Creche Tipo II: Engenho Dois Irmãos, Distrito de Igarapeba, São Benedito do Sul-PE. FNDE – Creche Tipo 2 - Termo de Compromisso nº 965556/2024/FNDE - Operação nº 1.097.087-54/2024– Programa: Novo PAC - FORMALIZAÇÃO –Creche tipo 2

Objeto: Construção de Creche Tipo II: Engenho Dois Irmãos, Distrito de Igarapeba, São Benedito do Sul-PE. FNDE, localizada no Distrito de Igarapeba, município de São Benedito do Sul-PE – FNDE.

Senhore (a) s,

Cumprimentando-a respeitosamente, venho, por meio deste, no exercício das atribuições legais que me são conferidas, requerer o apostilamento no Contrato Administrativo nº 03/2026, firmado com a empresa MTT CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.142.142/0001-10, contratada para execução de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA REALIZAR à Construção de Creche Tipo II: Engenho Dois Irmãos, Distrito de Igarapeba, São Benedito do Sul-PE. FNDE – Creche Tipo 2 - Termo de Compromisso nº 965556/2024/FNDE - Operação nº 1.097.087-54/2024– Programa: Novo PAC - FORMALIZAÇÃO –Creche tipo 2 Objeto: Construção de Creche tipo 2, localizada no distrito de Igarapeba, município de São Benedito do Sul-PE – FNDE – Creche 2.

A presente solicitação decorre da necessidade de harmonização entre a proposta apresentada pela empresa e a gerada pela plataforma Transferegov (TGOV) após a inserção dos dados da planilha contratada, utilizada como referência para a execução, acompanhamento e prestação de contas da obra.

JOSE V. DE PAULA BRAGA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
2025

Ressalta-se que, embora os valores unitários e parciais apresentados na TGOV sofram arredondamentos automáticos – o que os torna ligeiramente distintos da planilha originalmente apresentada pela empresa contratada – **o valor global permanece idêntico ao constante no contrato R\$ 3.093.700,00 (R\$ 3.040.385,90 – Proposta do Convênio + R\$ 53.314,10 – Proposta da Implantação)**, conforme instrumento contratual.

Além disso, destaca-se, que os erros no preenchimento da proposta apresentada não ensejam, por si só, a desclassificação da proposta quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

2834. Acórdão 898/2019 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Licitação. Proposta. Desclassificação. Preço unitário. Erro. Erros no preenchimento da planilha de preços unitários não são motivos para a desclassificação de licitante, quando a planilha puder ser ajustada sem majoração do preço global ofertado.

Assim, visando garantir a aderência aos parâmetros do convênio e a conformidade dos documentos gerados no âmbito do Transferegov, requer-se o apostilamento do contrato para fazer constar, de forma expressa, que a proposta vencedora a ser considerada para fins de execução e prestação de contas será aquela constata na plataforma TGOV, prevalecendo para todos os efeitos legais e administrativos, sem prejuízo da integridade contratual e da execução do objeto pactuado.

Ressalva-se, que a planilha da implantação do empreendimento permanece a mesma apresentada pela empresa vencedora, tendo em vista que ela não consta na TGOV, ou seja, não é objeto de custeio com recursos do convênio.

Por fim, encaminha-se cópia da planilha TGOV e demais documentos que se necessários à instrução do presente requerimento.

Renovando protestos de elevada consideração,
Atenciosamente,

JOSE V. DE PAULA BRAGA
SEC. M. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
PORT. Nº 009. 2025




**PREFEITURA DE
SÃO BENEDITO DO SUL**
CONSTRUINDO O FUTURO COM O POVO!

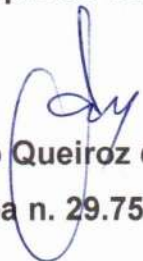


**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
& DESPORTO**
CONSTRUINDO O FUTURO!

1336

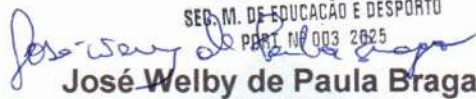
4

Prefeito do Município de São Benedito do Sul/PE


Adalberto Queiroz da Silva Neto

Crea n. 29.759 D/PE

JOSÉ VJ. DE PAULA BRAGA
SEC. M. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
PART. Nº 003 2025


José Welby de Paula Braga

**Secretário Municipal de Educação
Responsável legal da CONTRATANTE**

3